



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2021

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021

#### 1 - PREÂMBULO

1.1 - O **Município de TUNÁPOLIS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, situada na Rua João Castilho, nº 111, Centro – Tunápolis – SC, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL**. A presente licitação será do tipo **MENOR PERCENTUAL DE COBRANÇA DO ARREMATANTE** e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 – **PROPOSTA COMERCIAL** e nº 02 – **DOCUMENTAÇÃO**, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **15h do dia 11 de Maio de 2021**, no **Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tunápolis, situado na Rua João Castilho, nº 111, Centro**, iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

#### 2 - DO OBJETO

2.1 **A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de preparação, organização e condução de Leilão Público, online e presencial, destinado à alienação de bens patrimoniais móveis e inservíveis pertencentes ao Município de Tunápolis/SC, conforme as especificações constantes neste Edital Convocatório.**

2.2 - Justifica-se que o presente processo licitatório não contempla a “exclusividade” para contratação de “ME” e “EPP” com Fundamento no Artigo 49, inciso III, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na doutrina de Ivan Barbosa Rigolin (2014), o Município de Tunápolis entende que neste procedimento licitatório a exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajosa para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Entende-se que a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia à administração, mantendo-se os demais direitos previstos na lei complementar 123/2006, e alterações posteriores.

#### 2.3 - São partes integrantes deste Edital:

- ⇒ Termo de Referência (**Anexo A**);
- ⇒ Modelo de Termo de Credenciamento (**Anexo B**);
- ⇒ Modelo Declaração de Atendimento ao Inc. VII, do Art. 4º, da Lei Nº 10.520/2002 (**Anexo C**);
- ⇒ Declaração Inexistência Trabalho do Menor (**Anexo D**);



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- ⇒ Declaração de Informações Complementares (**Anexo E**);
- ⇒ Modelo Proposta de Preços (**Anexo F**);
- ⇒ Minuta do Contrato (**Anexo G**).

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame pessoas físicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.

3.2 O leiloeiro designado para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, deverá possuir cadastro ativo, e sem restrição de atividade, de Leiloeiro Oficial, na Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

3.3 A licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

3.3.1 Possuir cadastro ativo, e sem restrição de atividade, de Leiloeiro Oficial, na Junta Comercial do Estado do domicílio do licitante.

3.4. Não poderá participar leiloeiro que se encontre em processo ou em situação de insolvência civil.

3.4.1 Não poderão participar desta licitação Entidades empresariais ou societárias, reunidas ou não em consórcios ou grupos, qualquer que seja sua forma de constituição pois de acordo com o Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, e Prejulgado nº 614 do TCE/SC, não é admissível que leiloeiros sejam contratados em sociedade, mesmo que de fato com outro(s) leiloeiro(s), para atuarem junto a órgão ou entidades públicas; com grau de parentesco ou que utilizem um mesmo sistema para realização de leilões, escritório ou mesmo endereço de atuação.

3.4.2 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.4.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.4. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

3.4.5. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 4 - DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

4.1 Fica a critério da licitante se fazer representar ou não na sessão.

4.2 O participante deste processo deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação:

- ✓ Cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF.
- ✓ Comprovante de endereço profissional.
- ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

4.3 O interessado deverá ser apresentado o documento de inscrição do leiloeiro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

4.4 O interessado não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da proposta e da documentação, cópia da cédula de identidade se pessoa física, bem como, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação. Tais documentos deverão ser encaminhados **fora dos envelopes** da Proposta e da Documentação, sob pena de impedimento em participar do certame.

4.5 O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do licitante. O proponente que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

4.6 O interessado que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

4.7 Nenhuma pessoa física poderá representar mais de um licitante.

4.8 Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo, deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes da Proposta e da Documentação.

4.9 Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

### 5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS- SC**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**  
**CNPJ:**

**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS- SC**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**  
**CNPJ:**

### **6 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 - Na proposta comercial a licitante deverá apresentar o percentual de comissão a ser cobrado do arrematante.

6.1.1 - Nos percentuais serão considerados até a segunda casa decimal e o **percentual de comissão máximo será de 5,00% (cinco por cento)**.

6.2 - O Envelope **nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, preferencialmente em papel timbrado, devidamente datada, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, (modelo anexo F):

6.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação, bem como deslocamentos até o local de execução dos serviços, despesas salariais ou outras consideradas pelas licitantes.

6.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.5 - As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.5.1 - Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

### 7 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

7.2 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

7.3 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

7.8 Cópia do documento de identificação do leiloeiro designado para a execução do objeto.

7.9 Certidão de Matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, com observância ao disposto na Instrução Normativa nº 113//2010, do Departamento Nacional do Registro do Comércio.

7.10 Certidões negativas (federal e estadual) de antecedentes criminais, que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

7.11 DRSC-I (documento que comprova a Contribuição Individual ao INSS, emitido exclusivamente pelo INSS)

7.12 Declaração de entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica na realização de leilão oficial, público ou privado, compatível ao objeto desta licitação.

### 8 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

8.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração, que deverá vir **anexada por fora do envelope da proposta**), dando ciência de que cumprem plenamente **os requisitos de habilitação** (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

8.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas, **item a item**, a proposta de menor comissão e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor valor.

8.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8.2.2 - Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos **itens 6.1 a 6.5** deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.

8.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem descontos iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem crescente dos preços de cada item do objeto do certame.

8.3.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o **percentual de comissão** objeto desta licitação quando este tiver sido declarado pelo Pregoeiro.

8.3.3.1 - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

8.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.3.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.6 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando o com os valores orçados, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.7 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item 7** e subitens, deste Edital.

8.8 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 7 e seus subitens**, deste Edital.

8.9 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.10 - Ocorrendo a situação referida no **item 8.9**, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8.11 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

8.12 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

8.13 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.13.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.13.2 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

8.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

8.14.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

8.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.16 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, **pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s)**, devendo os seus responsáveis retirá-los durante esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

## 9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - No julgamento das propostas, será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar (em) o **MENOR PERCENTUAL DE COBRANÇA**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

9.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, **por sorteio, que será realizado na própria Sessão**.

9.3 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 - O vencedor deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto no Anexo A do edital.

### 11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Até o 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providenciais ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 - A impugnação será dirigida ao Departamento de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2 - No caso de acolhimento da petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do certame;

11.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

11.2.1 - Não serão acolhidas as impugnações e os recursos imotivados, apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.3 - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

11.4 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.6 - Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

### 12 - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

12.1 - Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o pertinente contrato (minuta constante do **Anexo “G”**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14**, deste Edital.

12.2 - O contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

12.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, se houver interesse do Município, de acordo com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

12.4 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

### 13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 13.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços constantes do Anexo A, com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente Edital e Anexos e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;
- b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

#### 13.2 - A Contratante obriga-se:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/83, através de servidor designado para este fim;
- b) Prestar as informações e quaisquer esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados;

### 14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

14.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### 15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

15.2 - A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do e-mail [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br), ou telefone (49)36321122, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:15 às 17:15.

16.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste prego, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

16.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

16.5 - Fica designado o Servidor Municipal **Ediel Baumgratz**, para no âmbito das suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar as aquisições decorrentes da presente Licitação.

16.6 - No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) anulada ou revogada no todo ou em parte.
- c) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

16.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Itapiranga/SC, excluído qualquer outro.

Tunápolis, SC, 28 de abril de 2021.

**MARINO JOSÉ FREY**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2021  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021

ANEXO "A"  
TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, ONLINE E PRESENCIAL, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC**

### 2 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – O contratado deverá:

2.1.1 – Conduzir as atividades necessárias à realização do Leilão, assim como verificar e aprovar previamente o Edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

2.1.1.1 – Na preparação do Leilão o Município se reserva ao direito de dividir os Lotes em tantos quanto entender necessário para obtenção das melhores propostas.

2.1.2 – Administrar e custear todos os Assistentes, Auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Município de Tunápolis, ao final do Leilão, as Atas, Relatórios, Demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

2.1.3 – Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

2.1.4 – Divulgação do Leilão, com editais publicados em jornais de grande circulação; mala eletrônica para os potenciais clientes no sítio eletrônico do Leiloeiro; Internet através do site do Leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento;

2.1.5 – Preparar e organizar a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

2.1.6 – Possibilitar, mediante confirmação de pagamento, a retirada dos bens leiloados no mesmo dia do certame;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2.1.7 – Apresentar a Prefeitura Municipal de Tunápolis em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: Ata de Leilão, Relatório Geral de Venda, Cópia dos Editais Publicados, Cópias das Faturas de Leilão e Cópia dos Comprovantes de Pagamento.

2.1.8 – A Licitante deverá demonstrar as funcionalidades técnicas do sistema a ser empregado na realização dos Leilões Eletrônicos, bem como a estrutura profissional que destinará ao bom desenvolvimento dos mesmos, comprovando documentalmente o atendimento a cada item a seguir detalhado:

2.2 – a solução de tecnologia da informação utilizada pela Vencedora deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.2.1 – Sistema que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de todos os interessados em arrematar os bens ofertados nos Leilões.

2.2.2 – Sistema Eletrônico Integrado a Órgãos de Proteção ao Crédito que permita a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro.

2.2.3 – Sistema que disponibilize fotos ou imagens dos bens a serem apreçados, acompanhadas de descrição detalhada dos mesmos, sem prejuízo do agendamento, pela Licitante, da visita in loco dos interessados.

2.2.4 – Sistema que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos leilões, em tempo real, com visualização da evolução das ofertas - de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente, sem prejuízo da organização dos leilões físicos, pela Licitante, incluindo o aluguel de espaço, se necessário, a disponibilização de pessoal para montagem dos eventos, além da confecção de catálogos contendo as especificações dos bens a serem apreçados nos leilões.

2.2.5 – Sistema que conceda um “tempo extra”, toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de Apreçamento do Lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

2.2.6 – Sistema que proporcione a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante ofereça um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele Lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do Leilão.

2.2.7 – Demonstração pela Licitante da forma como é coordenada a liquidação financeira dos Lotes arrematados, com disponibilização no site dos boletos bancários para pagamento do preço do bem e do valor devido a título de comissão pela prestação dos serviços.

2.2.8 – Sistema que efetue o bloqueio do cadastro dos Arrematantes Inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros Leilões realizados pela Licitante.

2.2.9 – Sistema que gere relatório ao final de cada Leilão, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por Lote e por participante, valor de venda de cada Lote, dados dos Arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada Leilão.

2.2.10 – Todas as demais atividades correlatas ao exercício da função de Leiloeiro.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 - Os valores propostos deverão ser cotados **em percentual de cobrança do arrematante** com no máximo 2 (duas) casas após a vírgula, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto licitado, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais/ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo ao Município de Tunápolis quaisquer custos adicionais.

### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços constantes do Anexo A, com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente Edital e Anexos e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;
- b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

#### 4.2 - A Contratante obriga-se:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/83, através de servidor designado para este fim;
- b) Prestar as informações e quaisquer esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados;

### 5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei 10.520/02 e alterações posteriores, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações; artigo 48, I da Lei 123/06 e alterações posteriores; Lei Complementar 147/2014.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2021

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021

#### ANEXO “B”

#### MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CPF:

Ao Município de Tunápolis, SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 51/2021**, instaurado pelo Município de Tunápolis, para representar o leiloeiro \_\_\_\_\_ na sessão de abertura dos Envelopes de nº 01 e 02, correspondentes, respectivamente à **1ª FASE/PROPOSTA** e à **2ª FASE/HABILITAÇÃO** da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

(identificação e assinatura do responsável)

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2021

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021

#### ANEXO “C”

#### MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (\*)

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CPF:

#### DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o leiloeiro \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021**, instaurado pelo Município de Tunápolis, SC.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2021

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021

#### ANEXO “D”

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_  
sediada \_\_\_\_\_ **declara**, sob  
as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que  
se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro  
de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e  
insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na  
condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2021

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021

#### ANEXO “E”

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social/Nome:

Nome Fantasia:

CNPJ/CPF:

Endereço completo:

**Contatos:** (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o **endereço eletrônico** \_\_\_\_\_ é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº 91/2021, Pregão Presencial nº 51/2021.

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2021

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021

#### ANEXO “F”

#### MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021

Nome/razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço Completo:	
IE ou Municipal:	
Fone:	E-mail:

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação, para o qual iremos cobrar dos arrematantes o percentual de (\_\_\_\_\_) (percentual por extenso) sobre cada lote arrematado nos leilões a serem realizados.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**\* Declaramos que os serviços ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.**

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ (mínimo 60 dias)

Local de data:

---

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2021

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021

#### ANEXO “G”

#### MINUTA DE CONTRATO

São partes neste contrato, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº 111, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o leiloeiro oficial, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do CPF n. \_\_\_\_\_ e CI n. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo, em decorrência do Processo Licitatório na **Pregão Presencial de nº 51/2021** de conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **contratação de serviços de preparação, organização e condução de Leilão Público, online e presencial, destinado à alienação de bens patrimoniais móveis e inservíveis pertencentes ao Município de Tunápolis/SC**, de acordo com a relação de itens abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total

1.2 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência a partir do dia ..... de ..... de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, item II da Lei n. 8.666, 21 de junho de 1993, desde que haja interesse entre as partes.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá comissão percentual de \_\_\_%(percentual por extenso).

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 – O contratado deverá:

4.1.1 – Conduzir as atividades necessárias à realização do Leilão, assim como verificar e aprovar previamente o Edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

4.1.1.1 – Na preparação do Leilão o Município se reserva ao direito de dividir os Lotes em tantos quanto entender necessário para obtenção das melhores propostas.

4.1.2 – Administrar e custear todos os Assistentes, Auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Município de Tunápolis, ao final do Leilão, as Atas, Relatórios, Demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

4.1.3 – Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

4.1.4 – Divulgação do Leilão, com editais publicados em jornais de grande circulação; mala eletrônica para os potenciais clientes no sítio eletrônico do Leiloeiro; Internet através do site do Leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento;

4.1.5 – Preparar e organizar a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

4.1.6 – Possibilitar, mediante confirmação de pagamento, a retirada dos bens leiloados no mesmo dia do certame;

4.1.7 – Apresentar a Prefeitura Municipal de Tunápolis em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: Ata de Leilão, Relatório Geral de Venda, Cópia dos Editais Publicados, Cópias das Faturas de Leilão e Cópia dos Comprovantes de Pagamento.

4.1.8 – A Licitante deverá demonstrar as funcionalidades técnicas do sistema a ser empregado na realização dos Leilões Eletrônicos, bem como a estrutura profissional que destinará ao bom desenvolvimento dos mesmos, comprovando documentalmente o atendimento a cada item a seguir detalhado:

4.2 – a solução de tecnologia da informação utilizada pela Vencedora deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.2.1 – Sistema que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de todos os interessados em arrematar os bens ofertados nos Leilões.

4.2.2 – Sistema Eletrônico Integrado a Órgãos de Proteção ao Crédito que permita a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.2.3 – Sistema que disponibilize fotos ou imagens dos bens a serem apreçados, acompanhadas de descrição detalhada dos mesmos, sem prejuízo do agendamento, pela Licitante, da visitação in loco dos interessados.

4.2.4 – Sistema que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos leilões, em tempo real, com visualização da evolução das ofertas - de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente, sem prejuízo da organização dos leilões físicos, pela Licitante, incluindo o aluguel de espaço, se necessário, a disponibilização de pessoal para montagem dos eventos, além da confecção de catálogos contendo as especificações dos bens a serem apreçados nos leilões.

4.2.5 – Sistema que conceda um “tempo extra”, toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de Apreçamento do Lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

4.2.6 – Sistema que proporcione a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante ofereça um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele Lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do Leilão.

4.2.7 – Demonstração pela Licitante da forma como é coordenada a liquidação financeira dos Lotes arrematados, com disponibilização no site dos boletos bancários para pagamento do preço do bem e do valor devido a título de comissão pela prestação dos serviços.

4.2.8 – Sistema que efetue o bloqueio do cadastro dos Arrematantes Inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros Leilões realizados pela Licitante.

4.2.9 – Sistema que gere relatório ao final de cada Leilão, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por Lote e por participante, valor de venda de cada Lote, dados dos Arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada Leilão.

4.2.10 – Todas as demais atividades correlatas ao exercício da função de Leiloeiro.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1 - A Contratada obriga-se a:

a) Prestar os serviços constantes do Anexo A, com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente Edital e Anexos e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;

b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

c) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. ~~Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as~~



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

### 5.2 - A Contratante obriga-se:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/83, através de servidor designado para este fim;

b) Prestar as informações e quaisquer esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados;

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.

6.1.1 - A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

6.1.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação dos serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

6.1.3 - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.1.4.1 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

c)

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO**

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - O presente instrumento rege-se pela Lei 10.520/02 e alterações posteriores, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações; artigo 48, I da Lei 123/06 e alterações posteriores; Lei Complementar 147/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 - Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 51/2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tunápolis, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

**Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica**